

PROCESSO TC Nº 0746/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sra. Francisca Araújo de Sousa Interessada: Sra. Elizete Estevam de Sousa

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada -IPESSJ

EMENTA: PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA INSTITUTO DE _ PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-APRECIAÇÃO MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC -1960/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Elizete Estevam de Sousa, matrícula nº 08.483-9, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC Nº 0746/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Responsável: Sra. Francisca Araújo de Sousa Interessada: Sra. Elizete Estevam de Sousa

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada -IPESSJ

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José de Lagoa Tapada –IPESSJ à Sra. Elizete Estevam de Sousa, matrícula nº 08.483-9, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR